

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Pneus novos, Câmaras de Ar e Protetores de Câmaras/Pneus, destinada aos veículos do Departamento de Transporte - Frota Municipal, Central de Alimentação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Cerest, Vetores (Vigilância em Saúde) Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e Corpo de Bombeiros.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **GERMANO PNEUS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** no **item 22** objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa **GERMANO PNEUS LTDA**, sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, também não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 64/2023** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2023**, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou classificada e vencedora a empresa licitante: **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** no **item 22**. Neste sentido, a r. decisão do Pregoeiro deve ser validada para este caso. Posto que, com base na documentação apresentada comprovou-se que o produto ofertado é radial conforme solicitado, atendendo ao exigido no edital.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** do recurso registrado na sessão de processamento do referido pregão, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora a empresa licitante **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** no **item 22**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1** do **Edital nº 64/2023** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 11 de setembro de 2023.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL